



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

102

Senhor Presidente da Assembleia  
Regional dos Açores

HORTA - F A I A L

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL 248 -9. FEV. 1978

*Ex. cêlencia:*

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex.<sup>ca</sup>, a proposta de decreto regional, sobre a criação do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, aprovada em Plenário do Governo, de 23 de Janeiro do corrente ano.

*Com os melhores cumprimentos.*

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

*J. B. Mota Amaral*

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

6/28

Anexo:  
1 exemplar

AM/AM

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º <u>40</u> Data <u>14. FEV. 1978</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

*Numeração e aprovação  
Adoptada limitadamente  
Polícia e Rose.*

*A Comissão dos Assuntos  
Políticos e Administrativos  
para dar parecer conjuntamente  
com o projecto anexo à H.  
para o qual se fez parecer até  
28 de Fevereiro de 1978*

*H, 14.2.78 - [Signature]*

*Submetida à Assembleia  
Regional.*

*19/2/78*

Existe na Região Autónoma dos Açores uma forte tradição cooperativa, em especial no sector leiteiro, que levou à formação de inúmeras unidades cooperativas. Por esse facto, e pela importância que o movimento cooperativo representa, não podia o Governo Regional alhear-se do seu fomento e apoio pelo que se decidiu criar um Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo. Está-se convicto que com tal impulso o Movimento Cooperativo pode conhecer na Região um incremento notável, com a consequente melhoria das condições de vida das populações.

Nestes termos; e ao abrigo do artº. 37º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores apresenta a seguinte proposta do Decreto Regional.

Artº. 1º

1. É criado na dependência das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, abreviadamente designado por IRASC.
2. O Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, é uma entidade de direito público, dotado de personalidade jurídica e de Autonomia Administrativa.

Artº. 2º

O IRASC tem como principais atribuições fomentar a expansão qualitativa e quantitativa do sector cooperativo, nomeada



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

mente nos domínios da produção, comercialização e consumo, zelar pela observância dos princípios cooperativos e contribuir para a coordenação das respectivas actividades com vista a melhorar as condições sócio-económicas da Região.

Artº. 3º

Para a prossecução dos fins indicados no artigo anterior compete, ao IRASC:

- a) promover e apoiar estudos sobre o fenómeno cooperativo e suas experiências Regionais y nacionais e estrangeiras e sobre legislação vigente e problemas básicos do sector, bem como sobre o regime fiscal e política financeira e de crédito a adoptar, tendo em vista os aspectos da inter-relação dos vários factores de produção;
- b) propor, com base nos estudos referidos, projectos a integrar no Plano a submeter, pelo Governo Regional, à Assembleia Regional.
- c) difundir os trabalhos efectuados ou outras publicações de interesse para a formação, desenvolvimento e funcionamento das cooperativas, com vista a promover o esclarecimento objectivo da população sobre os principios e soluções cooperativas;
- d) promover a formação de dirigentes e quadros técnicos do sector, organizando ou apoiando cursos que sejam julgados úteis para o efeito, podendo recorrer à colaboração de entidades Regionais nacionais e estrangeiras;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- e) propor as medidas e a legislação adequadas, relativas ao financiamento, crédito e assistência ao sector, e emitir pareceres sobre contratos de desenvolvimento e contratos-programa para os diferentes ramos cooperativos, promovendo a sua inter-ligação;
- f) prestar assistência técnica e jurídica ao sector;
- g) exercer funções consultivas sobre matérias da sua competência, a solicitação de departamentos governamentais ou de organismos do movimento cooperativo;
- h) colaborar com os diversos serviços ou grupos instituídos nos diferentes departamentos governamentais, para o apoio dos vários ramos do sector;
- i) estabelecer acordos de Cooperação com entidades similares, nomeadamente o Instituto António Sérgio.

Artº. 4º

São órgãos do IRASC a Direcção e o Conselho Coordenador.

Artº. 5º

A Direcção é composta por três membros, um Presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artº. 6º

Compõem o Conselho Coordenador o Presidente da Direcção que preside, representantes do movimento Cooperativo, e das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, Trabalho e Assuntos Sociais.

Artº. 7º

O Governo Regional fará publicar a necessária regulamentação ao presente diploma 30 dias após a sua entrada em vigor.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

  
( Américo Natalino de Viveiros )